



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 266/2018
Projeto de Lei Complementar nº 100/2018
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder o direito real de uso à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 56.015.894/0001-48, nos termos do artigo 105, § 1º e artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do imóvel urbano, situado nesta cidade de Ribeirão Preto, com a seguinte descrição:

I - Imóvel: uma área de terras, situada neste Município, com frente para a Rua Guido Zanello, constituída de parte da Área Institucional "A" do Conjunto Habitacional Jardim Joaquim Procópio de Araújo Ferraz e também parte da Área Institucional 28 do loteamento Parque das Figueiras, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Guido Zanello, distante 9,00 metros da Rua Benedicto Thomaz Terreri; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Guido Zanello com distância de 103,48 metros; deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,63 metros; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua João Pestana, com distância de 176,00 metros; deste ponto deflete à esquerda confrontando com a Área "2" (matrícula nº 182.872), fazendo ângulo interno de 98°46'49", com distância de 94,30 metros, até atingir o alinhamento predial da Rua Benedicto Thomaz Terreri, deste ponto deflete à esquerda pelo alinhamento predial da Rua Benedicto Thomaz Terreri, fazendo ângulo interno de 90°0'0", com distância de 172,75 metros, deste ponto deflete à esquerda em curva de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até atingir o alinhamento predial da Rua Guido Zanello, ponto onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, totalizando uma área de 20.000,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Preto, cadastrada sob nº 505.183, matrícula nº 182.871 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Parágrafo único - O bem acima descrito foi avaliado em R\$ 4.799.800,00 (quatro milhões setecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), conforme avaliação constante do Processo Administrativo 02.2015.042236.5.

Art. 2º. A concessão de Direito Real de Uso, ora autorizada, será pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, podendo ser renovada desde que haja interesse comum das partes, e tem como finalidade a construção de sua sede social, para implantação dos seguintes serviços:

I – de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias;

II – de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas com deficiência intelectual acima de 30 anos egressas da Educação.

§ 1º. É vedado ao concessionário dar outra destinação à área, objeto da concessão, diferente da que trata o presente artigo, tampouco ceder, ainda que a título gratuito ou aliená-la.

§ 2º. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, independente de notificação, sem direito à concessionária de retenção ou indenização de benfeitorias.

§ 3º. Também tornar-se-á nula a concessão se as obras não forem concluídas no prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da lavratura da escritura de concessão ou contados da data da publicação da presente lei complementar, na hipótese de não lavrada a escritura de concessão neste prazo quinquenal.

§ 4º. A concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei complementar.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

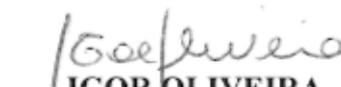
§ 5º. A concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.

§ 6º. Ao término do prazo da concessão o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à concessionária de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cancelamento da escritura e do registro imobiliário da anterior concessão, bem como decorrentes da elaboração e lavratura de nova escritura de concessão e seu respectivo registro, tal como seu futuro cancelamento, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 21 de dezembro de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente